



# *CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO*

**Ano Letivo  
2016-2017**



## 1. Avaliação

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno. Tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e a aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico. Este processo respeitará o previsto nos:

- Decreto Lei n.º 139/2012, de 5 de julho
- Decreto Lei n.º 91/2013, de 10 de julho
- Decreto Lei n.º 17/2016, de 4 de abril
- Despacho Normativo n.º 1 F/2016, de 5 de abril
- Despacho n.º 4688-A/2016, de 5 de abril
- Despacho normativo n.º 1G/2016, de 6 de abril

## 2. Intervenientes

**O professor e outros implicados no processo de ensino aprendizagem** – devem criar oportunidades de aprendizagem para todos os alunos e utilizar formas diversificadas de avaliação, conforme a natureza das aprendizagens e o contexto em que ocorram;

**Os alunos** – devem tomar consciência das suas dificuldades, ser responsáveis pela sua aprendizagem para que possam melhorar os seus métodos de estudo sempre que verifiquem que os resultados não são os esperados;

**O encarregado de educação** – deve acompanhar, de modo eficaz, o percurso escolar dos seus educandos e responsabilizar-se pelo seu sucesso educativo.

## 3. Modalidades de Avaliação

<b>Avaliação Interna</b>	<i>Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - Secção II – Avaliação interna: modalidades de avaliação; avaliação diagnóstico; avaliação formativa; avaliação sumativa; expressão da avaliação sumativa e provas de equivalência à frequência</i>
<b>Avaliação Externa</b>	<i>Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - Secção III – Avaliação externa: Provas de Aferição 2.º, 5º e 8º anos  Provas Finais de Ciclo 9º anos</i>

**3.1. Diagnóstica** - realiza -se sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

**3.2. Formativa** - assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, obter

informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

**3.3. Sumativa** - traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos em cada período escolar, informando os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

A coordenação do processo de tomada de decisão é garantida pelo professor titular de turma, no 1º ciclo e pelo diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

As disciplinas semestrais, 7.º e 8.º anos de escolaridade: Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, e Educação Tecnológica – ET, são organizadas em regime semestral procedendo-se de acordo com o estipulado nas alíneas *a)* e *b)* do ponto 5, nos termos do art.º 12.º - Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril.

No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa das disciplinas não sujeitas à realização de provas finais é a classificação do 3º período.

A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do art.º 14.º - Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril.

#### 4. Domínios da Avaliação

Ter em consideração que:

*Ponto 2. do art.º 3.º da Seção 1 Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril*

*As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.*

Compete, por decisão do conselho pedagógico, a cada departamento decidir os mesmos.

1º, 2º e 3º Ciclos				
	Indicadores		Observar-se-á se o aluno:	Instrumentos de avaliação
Domínio das Aprendizagens 80%	Metas curriculares e programas de cada uma das disciplinas		- Adquire um conjunto de aprendizagens disciplinares essenciais, definidas por anos de escolaridade.	- Grelhas/registos de observação direta e indireta.  - Fichas de avaliação de conhecimentos  - Outros considerados pertinentes
Domínio Pessoal / Social 20%	Empenho / Interesse	10%	- Apresenta o material necessário - Pontualidade - Realiza os trabalhos propostos; - Respeito pelo ambiente de trabalho, colegas e professores - Cooperar e relaciona-se com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado	- Registo individualizado onde o professor assinala os aspetos relevantes do aluno, bem como elementos relativos às suas atitudes e comportamentos;
	Responsabilidade	5%		
	Comportamento	5%		

**(Quadro 1)**

## 5. Classificações Quantitativas e respetivas Menções Qualitativas

Resultado da classificação obtida pelos alunos nos testes escritos deverá ser apresentado numa expressão qualitativa a qual corresponde a uma percentagem, tal como se define no quadro seguinte:

### 1ºCiclo

Percentagem	Expressão Qualitativa
90%-100%	Muito Bom
70%-89%	Bom
50%-69%	Suficiente
20% a 49%	Insuficiente
0% a 19%	Fraco

(Quadro 2)

### 2º e 3.º Ciclos

Percentagem	Expressão Qualitativa
90% a 100%	Excelente
70% a 89%	Satisfaz Bem
50% a 69%	Satisfaz
20% a 49%	Não Satisfaz
0% a 19%	Fraco

(Quadro 3)

## 6. Avaliação Sumativa de Final de Período

O resultado da classificação obtida pelos alunos deverá ser apresentado numa expressão qualitativa/quantitativa que se operacionaliza através da ponderação dos pesos percentuais atribuídos aos indicadores de desempenho (definidos nos quadros do 1 a 3) em cada período.

Traduz -se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, numa avaliação qualitativa no 1º ciclo. No 2º e 3º ciclos a avaliação traduz-se quantitativamente como se define no quadro:

Expressão Qualitativa 1ºCiclo	Nível 2º e 3º ciclos
Muito Bom	5
Bom	4
Suficiente	3
Insuficiente	2
	1

Avaliação final de período deve incluir a média de todos os instrumentos de avaliação realizados até ao momento.

(Quadro 4)

## 7. Situações Especiais

### 7.1. Alunos com NEE, exceto CEI

Para alunos com necessidades educativas especiais (NEE), que terão programas educativos individualizados, tendo em conta os Planos de Turma/Grupo, serão elaborados com a colaboração dos docentes da educação especial e os encarregados de educação, os quais definem as formas e os momentos de avaliação, tendo como base a Decreto Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro.

### 7.2. Alunos CEI (Currículo Especial Individual)

Para alunos com CEI o disposto no *art.º 13.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril*: *A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, obedece ao disposto nos números anteriores, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.*

*De acordo com o **Quadro 4***

### 7.3 Avaliação nos Cursos de Educação e Formação

A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo de ensino aprendizagem e a delineação de estratégias diferenciadas de recuperação, que permitam a apropriação pelos alunos de métodos de estudo e de trabalho, facultando o desenvolvimento de atitudes e de capacidades, facilitadoras de uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

Nas componentes de formação sócio-cultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.

- A classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano letivo, no caso dos cursos de um ano, ou no último momento do 2º, no caso dos cursos de dois anos.

- A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

- A classificação final do curso obtêm-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

$$C = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$$

*Sendo: CF= classificação final;*

*FSC= classificação final da componente de formação sociocultural;*

*FC= classificação final da componente de formação científica;*

*FT= classificação final da componente de formação tecnológica;*

*FP= classificação da componente de formação prática.*

#### 7.3.1 Certificação

Os alunos que frequentaram um curso de tipo 2 e obtiveram nas componentes de formação sociocultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3, conforme a escala utilizada, e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 9º ano de escolaridade.

A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

$$CFE = \frac{FSC + FC}{2}$$

*Sendo: CFE= classificação final escolar;*

*FSC= classificação final da componente de formação sociocultural;*

*FC= classificação final da componente de formação científica;*

- No caso de o aluno ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente formação sociocultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exame de equivalência à frequência, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.
- Nas situações em que o aluno tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, poderá requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respetivo percurso.
- Nas situações em que o aluno só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, o agrupamento, quando solicitado, poderá passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respetivo percurso.

## 8. Efeitos da Avaliação Sumativa

### 8.1. Condições de transição de ciclo

Tendo em consideração o expresso nos normativos legais:

- ✓ A progressão exprime-se através do juízo de:
  - Transitou** - anos não terminais de ciclo
  - Aprovado** - anos terminais de ciclo
- ✓ A decisão de **transição** para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico: considera-se que o aluno tenha desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos. ,
- ✓ A decisão de **retenção** é considerada excecional, sendo necessário assegurar que foi feito um acompanhamento pedagógico da situação, com exceção das situações previstas no EAEE – nas alíneas a) e b) do n.º4 do art.º 21.º da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro.
- ✓ Em situações de **retenção** o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve:
  - propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do alunos;
  - identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
- ✓ Para os alunos do 9.º ano, a decisão de progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.

Ano	Disciplinas sem aproveitamento	Decisão final	Observações
2º	Português; Matemática;	Retido	Excecionalmente *
3º	Português; Matemática;	Retido	Excecionalmente *
4º	<b>Português +Matemática/ Português ou Matemática e Insuficiente nas outras disciplinas</b>	<b>Não Aprovado</b>	<i>Art.º21.º do Despacho normativo n.º1-F/2016, de 5 de abril</i>
5º	4 Disciplinas	Retido	Excecionalmente *
6º	<b>Português+Matemática/ quaisquer outras 3 disciplinas</b>	<b>Não Aprovado</b>	<i>Art.º21.º do Despacho normativo n.º1-F/2016, de 5 de abril</i>
7º	4 Disciplinas	Retido	Excecionalmente *
8º	4 Disciplinas	Retido	Excecionalmente *
9º	<b>Português+Matemática/ quaisquer outras 3 disciplinas</b>	<b>Não Aprovado</b>	<i>Art.º21.º do Despacho normativo n.º1-F/2016, de 5 de abril</i>

\* A decisão de retenção deverá ser bem ponderada, tem caráter excepcional, podendo o conselho de ano (1ºCiclo) / Conselho de Turma (2º e 3º ciclos), propor a exceção, desde que se verifique unanimidade dos referidos conselhos.

**(Quadro 7)**

Aprovado em Conselho Pedagógico a 13/09/2016